



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

NOTIFICAÇÃO

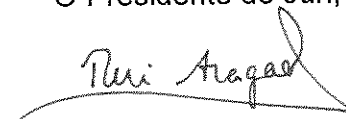
ASSUNTO: 2ª AUDIÊNCIA PRÉVIA

Engº Rui Aragão, Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde, na qualidade de Presidente do Júri do Procedimento para a execução da empreitada de **EMPREITADA «REABILITAÇÃO DAS FACHADAS DO EMPREENDIMENTO BAIRRO DOS PESCADORES – BLOCOS 14-23-46»**, nos termos e para os efeitos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, notifica V.Exª para que, no **prazo de 5 dias úteis**, se pronuncie, por escrito, sobre o **Relatório Preliminar** anexo.

O processo administrativo corre termos pelo Departamento de Administração Geral e Financeira, podendo ser consultado durante as horas normais de expediente, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480 – 754 Vila do Conde.

Vila do Conde, 10 de março de 2017

O Presidente do Júri,


Rui Aragão, Engº



2º RELATÓRIO PRELIMINAR

Procedimento de concurso público, nos termos do artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, para a empreitada «REABILITAÇÃO DAS FACHADAS DO EMPREENDIMENTO BAIRO DOS PESCADORES – BLOCOS 14-23-46».

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, pelas 10:00 horas, reuniu o Júri do procedimento supra referido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença do Sr. Vereador Eng. Rui Aragão, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Engº Pedro Reis, Técnico Superior Municipal e do 2.º Vogal Dra. Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal.

1 – OBJETO

O procedimento em referência teve por objeto a execução da empreitada «REABILITAÇÃO DAS FACHADAS EMPREENDIMENTO BAIRO DOS PESCADORES BLOCOS 14-23-46», de acordo com as condições técnicas constantes do caderno de encargos.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 24, 2ª série, de 5 de janeiro de 2017.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 83.000,00 € + IVA.

O prazo para apresentação de Listas de Erros e Omissões ao Caderno de Encargos terminou em 22/01/2017, tendo sido apresentada Lista de Erros/ Omissões por parte de um potencial concorrente, a qual foi disponibilizada a todos os interessados.

Em 25/01/2017, procedeu-se à publicitação da Decisão acerca da Lista de Erros e Omissões apresentada.



A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalnext, cujo prazo expirou às 18:00 horas de 30/01/2017.

As propostas foram abertas em 31/01/2017 e disponibilizadas aos concorrentes.

3 – LISTA DE CONCORRENTES

Data/hora entrega	Concorrentes	Valor global
27/01/2017 10:53:11	MURARTE CONSTRUÇÕES, LDA.	75.403,68 €
27/01/2017 17:10:28	ANTÓNIO DA SILVA CAMPOS, S.A.	82.462,00 €
30/01/2017 11:28:20	J. DA SILVA FARIA, LDA.	68.852,95 €
30/01/2017 12:15:56	IMO SERRA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	82.998,00 €
30/01/2017 12.37:03	APLITINTA – PROTEÇÃO E REVESTIMENTOS DE BETÃO, LDA	60.000,39 €
30/01/2017 13:01:35	ECOREABILITA, ENGENHARIA AO SERVIÇO DA SUSTENTABILIDADE.	74.095,06 €
30/01/2017 15:19:17	VALENTIM JOSÉ LUÍS & FILHOS, S A	81.972,65 €
30/01/2017 16:10:46	VIEROMINHO II – CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.	66.851,26 €
30/01/2017 16.55:27	AR ABEL RODRIGUES CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA..	76.148,55 €
30/01/2017 17:05:37	CEREJO DA SILVA UNIPessoal, LDA.	78.180,63 €
30/01/2017 17:13:40	SOTECNISOL, S A	78.298,18 €

4– CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta “economicamente mais vantajosa”, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

A - Qualidade Técnica da Proposta (QTP) – 50%;

A1 - Memória descritiva e justificativa (MDJ) – 70%



- A2 - Plano de trabalhos (PTR) – 10%
- A3 - Plano de mão-de-obra (PMO) – 10%
- A4 - Plano de equipamento (PEQ) – 10%

B - Preço (PR) – 50%;

A - Qualidade Técnica da Proposta (QTP)

A1 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra (MDJ)

Descrição: Deverão ser descritos os métodos e as técnicas construtivas a utilizar na execução da empreitada, com especial pormenorização na descrição dos seguintes trabalhos:

- Montagem e desmontagem do estaleiro;
- Tratamento de fachadas;
- Serralharias;

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma clara e com pormenorização, verificando e cumprindo os aspetos essenciais com excelente qualidade técnica.
- b) Muito Boa (4 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma clara e com pormenorização, verificando e cumprindo os aspetos essenciais com boa qualidade técnica.
- c) Boa (3 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma razoavelmente clara e pormenorizada, verificando e cumprindo alguns aspetos essenciais com razoável qualidade técnica.
- d) Suficiente (2 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma pouco clara e pormenorizada, verificando e cumprindo alguns aspetos essenciais com razoável qualidade técnica.
- e) Fraca (1 ponto) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma pouco clara e pormenorizada, não verificando nem cumprindo os aspetos essenciais com razoável qualidade técnica.
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleta ou desajustada à obra.



A2 - Plano de trabalhos (PTR)

Descrição: Grau de pormenorização (atividades, quantidades, durações, relações de sequencialidade e caminho crítico), faseamento e frentes de obra, e coerência com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra. Dada a especificidade e condições em que a obra vai ser executada, o faseamento bem como as frentes de obra deverão ser criteriosamente pormenorizadas.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – Detalhado e muito adequado à obra e coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- b) Muito Boa (4 pontos) – Detalhado, adequado à obra e coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- c) Boa (3 pontos) – Pouco detalhado, mas razoavelmente adequado à obra e razoavelmente coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- d) Suficiente (2 pontos) – Pouco adequado à obra ou pouco coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- e) Fraca (1 ponto) – Pouco adequado à obra e pouco coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleto ou desajustado à obra;

A3 - Plano de mão-de-obra (PMO)

Descrição: Grau de pormenorização no tempo e por tarefas, coerência com o plano de trabalhos e sua adequação à obra.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com plano de trabalhos e muito adequado à obra;
- b) Muito Boa (4 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com o plano de trabalhos e adequado à obra;
- c) Boa (3 pontos) – Pouco detalhado no tempo e por tarefas e/ou pouco coerente com o plano de trabalhos, mas razoavelmente adequado à obra;
- d) Suficiente (2 pontos) – Pouco adequado à obra ou pouco coerente com o plano de trabalhos;



- e) Fraca (1 ponto) – Pouco adequado à obra e pouco coerente com o plano de trabalhos;
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleto ou desajustado à obra;

A4 - Plano de Equipamentos (PEQ)

Descrição: Grau de pormenorização no tempo e por tarefas, coerência com o plano de trabalhos e sua adequação à obra.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com plano de trabalhos e muito adequado à obra;
- b) Muito Boa (4 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com o plano de trabalhos e adequado à obra;
- c) Boa (3 pontos) – Pouco detalhado no tempo e por tarefas e/ou pouco coerente com o plano de trabalhos, mas razoavelmente adequado à obra;
- d) Suficiente (2 pontos) – Pouco adequado à obra ou pouco coerente com o plano de trabalhos;
- e) Fraca (1 ponto) – Pouco adequado à obra e pouco coerente com o plano de trabalhos;
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleto ou desajustado à obra.

A pontuação a atribuir ao fator “qualidade técnica da proposta” será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$QTP = 0,70 \times MDJ + 0,10 \times PTR + 0,10 \times PMO + 0,10 \times PEQ$$

B - Preço (PR)

A pontuação a atribuir ao fator “preço” será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PR = 2 + \left(\frac{P_{base} - P_{prop}}{0,50 \times P_{base}} \right) \times 5$$



Sendo:

Pbase – Preço base (83.000,00 €)

Pprop – Preço da proposta em análise

Pontuação Final (PF)

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,50 QTP + 0,50 PR$$

Sendo:

PF – Pontuação Final

QTP – Pontuação do fator Qualidade Técnica da Proposta

PR – Pontuação do fator Preço

5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

O júri deliberou excluir a proposta da concorrente **APLITINTA – PROTEÇÃO E REVESTIMENTOS DE BETÃO, LDA.**, considerando que a mesma não respondeu em conformidade com o mapa de quantidades resultante da análise e decisão acerca da Lista de Erros/Omissões apresentada e oportunamente disponibilizada aos potenciais concorrentes em 25/01/2017. Por conseguinte, a lista de preços apresentada não responde ao exigido, concretamente dos trabalhos a efetuar constantes do art.º 4.1 do mapa de quantidades, o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea b) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso.



Mais deliberou admitir as restantes propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º, nºs 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 16º do Programa de Concurso.

Nestes termos, e considerando os fatores que densificam o critério de adjudicação, apresentam-se, em quadro anexo, os resultados da análise efetuada pelo júri.

De acordo com a análise efetuada e aplicando a fórmula da pontuação final (PF) acima referida obteve-se a seguinte pontuação final que, para efeitos de adjudicação, permitiu ordenar os concorrentes do seguinte modo:

Classificação Final		
Posição	Concorrente	Pontuação Final
1.º	VIEROMINHO II – CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.	3,97
2.º	ÉCOREABILITA, ENGENHARIA AO SERVIÇO DA SUSTENTABILIDADE.	3,39
3.º	J. DA SILVA FARIA, LDA.	3,35
4.º	SOTECNISOL, S A	3,28
5.º	CEREJO DA SILVA UNIPESSOAL, LDA.	3,14
6.º	MURARTE CONSTRUÇÕES, LDA.	2,96
7.º	VALENTIM JOSÉ LUÍS & FILHOS, S A	2,91
8.º	IMO SERRA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	2,85
9.º	AR ABEL RODRIGUES CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA..	2,21
10.º	ANTÓNIO DA SILVA CAMPOS, S.A	1,83

6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo sido devidamente notificados para exercerem o direito de audiência prévia, a firma **APLITINTA – Protecção e Revestimentos de Betão, Lda** veio pronunciar-se



acerca do teor do Relatório Preliminar, conforme documentação anexa e que se dá aqui por reproduzida.

A reclamante vem alegar o seguinte:

«Analisado o relatório preliminar, efetivamente verificamos que o mapa de quantidades apresentado pela nossa empresa, não foi devidamente atualizado no que se refere ao artigo 4.1, de acordo com a lista de erros e omissões apresentada pelo concorrente VIEROMINHO II - CONSTRUCAO REABILITACAO DE EDIFICIOS, LDA e, neste âmbito, aceite pelo júri;

2. O mesmo aconteceu, aliás, com a redação do artigo 12.2, apesar do júri não o ter mencionado;

3. Tratou-se de uma falta de atualização da lista de preços unitários que, na nossa opinião, não é materialmente relevante;

4. Por análise das restantes propostas admitidas, concluímos que, apesar de reunirem idênticas insuficiências, o júri não utilizou o mesmo critério de exclusão:

- a empresa Cerejo Siva Unipessoal também não retificou o descritivo dos artigos 4.1 e 12.2;*
- a empresa Murarte também não retificou o descritivo do artigo 12.2;*
- a empresa Sotecnisol também não retificou o descritivo do artigo 4.1;»*

Conclui, solicitando que a sua proposta seja readmitida e devidamente avaliada.

Atenta a reclamação apresentada, o júri procedeu a uma nova análise das propostas. Efetivamente, a proposta da concorrente **Aplitinta, Lda** não respondeu em conformidade com o mapa de quantidades que resultou da decisão acerca dos Erros/Omissões apresentados e disponibilizado aos concorrentes. Aquando da elaboração do primeiro Relatório Preliminar referiu-se concretamente ao artigo 4.1 do mapa de quantidades. Mas, de facto, o mesmo se verifica quanto ao artigo 12.2. Após a reanálise das propostas, constata-se que outras concorrentes não cumprem igualmente com os trabalhos a efetuar de acordo com o referido mapa de quantidades que resultou dos Erros/ Omissões aceites:



- **Cerejo Silva Unipessoal, Ld^a**, não cumpre com os trabalhos a efetuar no que se refere aos artigos 4.1 e 12.2;
- **Murarte Construções, Ld^a**, não cumpre com os trabalhos a efetuar no que se refere ao artigo 12.2;
- **Sotecnisol, S.A.** não cumpre com os trabalhos a efetuar no que se refere ao artigo 4.1;

Termos em que o Júri deliberou:

- Manter a exclusão da proposta da concorrente **APLITINTA – PROTEÇÃO E REVESTIMENTOS DE BETÃO, LDA**, por entender que a reclamação não merece acolhimento;
- Excluir as propostas das concorrentes **Cerejo Silva Unipessoal, Ld^a**, **Murarte Construções, Ld^a** e **Sotecnisol, S.A.**, com fundamento na alínea b) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso.

Daqui resulta uma nova ordenação das propostas, nos seguintes termos, cf. quadro anexo.

Classificação Final		
Posição	Concorrente	Pontuação Final
1.º	VIEROMINHO II – CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.	3,97
2.º	ECOREABILITA, ENGENHARIA AO SERVIÇO DA SUSTENTABILIDADE.	3,39
3.º	J. DA SILVA FARIA, LDA.	3,35
4.º	VALENTIM JOSÉ LUÍS & FILHOS, S A	2,91
5.º	IMO SERRA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	2,85
6.º	AR ABEL RODRIGUES CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA..	2,21
7.º	ANTÓNIO DA SILVA CAMPOS, S.A	1,83



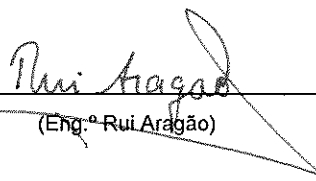
7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Tendo em conta que apenas será selecionada a proposta classificada em primeiro lugar, propõe-se que seja selecionada a proposta da concorrente **VIEROMINHO II – CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.** para efeitos de celebração do contrato.

Mais se propõe que o presente Relatório Preliminar seja remetido aos concorrentes, para em 5 dias úteis se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Por nada mais haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

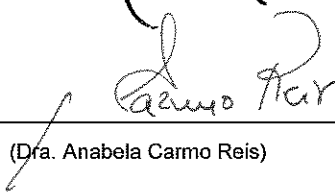
O Júri,



(Eng.º Rui Aragão)



(Eng.º Pedro Reis)



(Dra. Anabela Carmo Reis)

REABILITAÇÃO DAS FACHADAS DO EMPREENDIMENTO DO BAIRRO DOS
PESCADORES - BLOCOS 34-23-46

CONCURSO PÚBLICO - ANÁLISE DAS PROPOSTAS, QUADRO SÍNTESE

fevereiro, 2017

18 RELATORIO PRELIMINAR

CONCORRENTE

	Munorte construção, Lda	Antônio da Silva Campos, SA	J Silva Faria	Imo Sreos - Investimentos Imobiliários, Lda	Apilima-Proteção e Revestimentos de Sábão, Lda.	Econosabita, Engenharia do serviço de Sustentabilidade	Valentim José Luiz & Filhos, SA	Vicomínio II - Construção e Reabilitação de edifícios, Lda.	AR-Abel Rodrigues Construções Civi e Obras Públicas, Lda.	Correio da Silva Unipessoal, Lda.	Scremifoni, SA
A - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (QTP)											
AI - MDJ	3,00	1,60	3,70	3,70	4,00	3,70	3,70	4,00	1,60	3,70	4,00
AG - PTR	3	1	4	4	4	4	4	4	2	4	4
AI - PMO	3	3	3	3	4	3	3	4	2	3	4
AI - PEQ	3	3	3	3	4	4	3	4	0	3	4
B - PREÇO (PRE)	2,92	2,06	2,00	2,00	4,77	3,07	2,13	3,95	2,83	2,58	2,57
	75.403,63 €	82.462,00 €	68.852,95 €	82.998,00 €	60.009,39 €	74.095,06 €	81.972,65 €	66.851,26 €	76.146,55 €	76.190,03 €	78.298,18 €
PONTUAÇÃO FINAL (PF)	2,96	1,83	3,35	2,85	4,59	3,39	2,81	3,97	2,21	3,14	3,28
POSIÇÃO	6	10	3	8	EXCLUIDA	2	7	1	5	5	4

Vila do Conde, 09 de fevereiro de 2017
O técnico,

REABILITAÇÃO DAS FACHADAS DO EMPREENDIMENTO DO
BARRIO DOS PESCADORES - BLOCOS 14-23-46

28 RELATORIO PRELIMINAR

CONCURSO PÚBLICO - ANÁLISE DAS PROPOSTAS, QUADRO
SÍNTESE

CONCORRENTE	Murante construção, Lda	Antônio da Silva Campos, SA	J Silva Faria	Imo Sreesa - Investimentos imobiliários, Lda	Apilinta-Proteção e Revestimentos de Betão, Lda.	Ecoresbilta, Engenharia ao serviço da Sustentabilidade	Valentim José Luís & Filhos, S A	Vierominho II - Construção e Reabilitação de edifícios, Lda.	AR-Abel Rodrigues Construções Civil e Obras Públicas, Lda.	Carejo da Silva Unipessoal, Lda.	Sotecnisol, S A
A - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (QT)	3,00	1,60	3,00	3,70	4,00	3,70	3,70	4,00	3,60	3,70	4,00
A1 - N/DJ	3	1	3	4	4	4	4	4	2	4	4
A2 - PTR	3	3	3	3	4	3	3	4	2	3	4
A3 - PMO	3	3	3	3	4	3	3	4	0	3	4
A4 - PEQ	3	3	3	3	4	3	3	4	0	3	4
B - PREÇO (PRE)	2,82	2,05	3,70	2,00	4,77	3,07	2,12	3,95	2,83	2,58	2,57
	75.403,68 €	82.462,00 €	68.852,95 €	82.998,00 €	60.003,39 €	74.095,06 €	81.972,65 €	66.851,26 €	76.148,55 €	78.180,63 €	78.298,13 €
PONTUAÇÃO FINAL (PF)	2,96	1,83	3,35	2,85	4,39	3,39	2,91	3,97	2,21	3,14	3,28
POSIÇÃO	EXCLUÍDA	7	3	5	EXCLUÍDA	2	4	1	6	EXCLUÍDA	EXCLUÍDA

Vila do Conde, 06 de março de 2017
O técnico,

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 1CP/2017-REABILITAÇÃO FACHADAS BAIRRO PESCADORES

Descrição: REABILITAÇÃO DAS FACHADAS DO EMPREENDIMENTO BAIRRO DOS PESCADORES - BLOCOS 14-23-46

Da Entidade: Aplitinta - Protecção e Revestimentos de Betão, Lda.

Utilizador: Dora Agostinho

Data da Mensagem: 14 minutos atrás (23-02-2017 15:04:41(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)

Destinatários: Município de Vila do Conde;

Referência: PT1.MSG.516341

Tipo: Objecções

Assunto: Reclamação ao abrigo da Audiência Prévia


Assinado por "APLITINTA - PROTECCAO E REVESTIMENTOS DE BETAO 23-02-2017 15:04 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos: Reclamação - Audiência Prévia_signed.pdf	Reclamação - Audiência Prévia_signed.pdf	Assinado por "APLITINTA - PROTECCAO E REVESTIMENTOS DE BETAO 23-02-2017 15:04 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA (Valid)

Corpo da mensagem

Exmo.(s) Sr.(s)

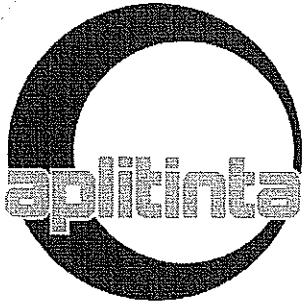
Vimos por este meio formalizar a nossa reclamação em relação ao Relatório Preliminar apresentado por V. Exas.

Anexamos à presente mensagem o documento formal.

Sem outro assunto de momento.

Atenciosamente,

APLITINTA - Protecção e Revestimentos de Betão, Lda.



RECLAMAÇÃO AO ABRIGO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

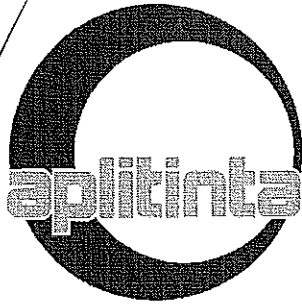
Exmo.(s) Sr.(s)

Após análise do Relatório Preliminar, vimos por este meio, respeitosamente, usar do nosso direito de Audiência Prévia para formalizar a nossa reclamação face ao exposto no referido relatório no que concerne à exclusão da nossa empresa.

Assim fundamentamos a nossa reclamação nas seguintes considerações:

1. Analisado o relatório preliminar, efetivamente verificamos que o mapa de quantidades apresentado pela nossa empresa, não foi devidamente atualizado no que se refere ao artigo 4.1, de acordo com a lista de erros e omissões apresentada pelo concorrente VIEROMINHO II - CONSTRUCAO REABILITACAO DE EDIFICIOS, LDA e, neste âmbito, aceite pelo júri;
2. O mesmo aconteceu, aliás, com a redação do artigo 12.2, apesar do júri não o ter mencionado;
3. Tratou-se de uma falta de atualização da lista de preços unitários que, na nossa opinião, não é materialmente relevante;
4. Por análise das restantes propostas admitidas, concluímos que, apesar de reunirem idênticas insuficiências, o júri não utilizou o mesmo critério de exclusão:
 - a empresa Cerejo Siva Unipessoal também não retificou o descritivo dos artigos 4.1 e 12.2;
 - a empresa Murarte também não retificou o descritivo do artigo 12.2;
 - a empresa Sotecnisol também não retificou o descritivo do artigo 4.1;
5. A diferença de preço entre a nossa proposta e a proposta do concorrente Vierominho II é de 6.850,87 Euros;
6. Entendemos que a diferença entre o valor total das propostas teria justificado um pedido de esclarecimento à nossa empresa, conforme previsto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), face ao qual nos teríamos proposto fornecer e aplicar os novos elementos





(referidos na nova redação dos artigos 4.1e e 12.2) mantendo o valor apresentado na nossa proposta;

7. Entendemos ainda que o motivo de exclusão da nossa empresa é de menor importância face ao valor que esta Autarquia poderia poupar.

Perante o exposto anteriormente e porque elaboramos a nossa proposta com o verdadeiro e principal intuito de trabalhar convosco para que pudessem conhecer a nossa forma de trabalhar e a qualidade do nosso trabalho, solicitamos que a nossa proposta seja readmitida e devidamente avaliada.

Monte Redondo, 23 de fevereiro de 2017

Lina Maria Santos Pedrosa Fernandes



199-617

